



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo pesar N.º 19/2026.....364

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 04/I/MESCC/2026

Nomeação do Conselho Diretivo Provisório da Escola Superior de Estudo e Investigação do Café de Timor-Leste (ESEIC-TL).....364

Despacho Ministerial N.º 10/MESCC/III/2026

Criação da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados (CPRC) a termo certo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e nomeação dos seus membros.....366

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun367

Estratu ba Públikasaun368

Estratu ba Públikasaun368

Estratu ba Públikasaun369

Estratu ba Públikasaun369

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Despacho Ministerial N.º 13/GM-ME/III/2026 de 12 março de 2026

Primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro, que procede à renovação e extensão da acreditação da Dili International School.....369

CONSELHO SUPERIOR MAGISTRADO JUDICIAL:

Inscrição de Partido Fitun.....372

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 19/2026

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 11 de Março de 2026, da Saudosa, Maria Freitas "Rakesi" sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da Saudosa, Maria Freitas "Rakesi", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento da Saudosa, Maria Freitas "Rakesi" o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 12 de Março de 2026

DESPACHO MINISTERIAL N.º 04/I/MESCC/2026

Nomeação do Conselho Diretivo Provisório da Escola Superior de Estudo e Investigação do Café de Timor-Leste (ESEIC-TL)

Considerando que durante o período transitório de transformação institucional do East Timor Coffee Institute (ETCI) para a Escola Superior de Estudo e Investigação do Café (ESEIC), impõe-se a constituição do Conselho Diretivo Provisório em função de administrar transitório para garantir

legalidade, continuidade académica, qualidade do ensino e sustentabilidade institucional.

Atendendo a que a cláusula 4.^a do Acordo n.º 001/MINISTRO/MESCC/XII/2025 determina que, após a realização da Escritura Pública de transmissão do ETCI da Fundação Café de Timor (FCL) para o MESCC, deve ser efetuada a transformação do ETCI em Escola Superior de Estudo e Investigação do Café de Timor-Leste (ESEIC-TL), nos termos do Direito Público, integrada no Instituto Politécnico de Timor-Leste (IPTL);

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, académica e financeira, bem como o regular funcionamento da ESEIC-TL durante o período transitório de instalação institucional;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 56/2023 de 6 de Setembro sobre Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determina:

Artigo 1.º

(Nomeação do Conselho Diretivo Provisório)

Seja nomeado o Conselho Diretivo Provisório da Escola Superior de Estudo e Investigação do Café de Timor-Leste (ESEIC-TL), com a seguinte composição:

- a) Sr. Mateus Maia de Jesus (portador de cartão de eleitor n.º 000518735) como Diretor da Escola – Presidente do Conselho Diretivo Provisório;
- b) Sr. Júlio de Jesus Gomes (portador de cartão de eleitor n.º 00113231) como Vice-Diretor;
- c) Sr. Moisés dos Reis (portador de cartão de eleitor n.º 00471701) como Chefe de Administração e Finanças;
- d) Sr. Francisco Barreto (portador de cartão de eleitor n.º 000601486) como Chefe do Departamento de Agrotecnologia do Café;
- e) Sr. Gabriel Gomes (portador de cartão de eleitor n.º 000109537) como Chefe do Departamento de Tecnologia do Café;
- f) Sr. Armindo Gomes (portador de cartão de eleitor n.º 000115257) como Chefe do Departamento de Gestão Agronegócio de Café;
- g) Sr. Leopoldino Vasco Martins (portador de cartão de eleitor n.º 00675018) como Chefe do Departamento de Agrofloresta de Café;

Artigo 2.º

(Competências do Conselho Diretivo Provisório)

Compete ao Conselho Diretivo Provisório, enquanto órgão de direção transitória da ESEIC-TL:

- a) Assegurar a direção académica, administrativa, patrimonial e financeira da ESEIC-TL;

- b) Garantir o regular funcionamento da instituição, incluindo atividades letivas, científicas e administrativas;
- c) Representar a ESEIC-TL perante o MESCC, o IPTL e outras entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- d) Preparar as condições institucionais, administrativas e académicas para a instalação dos órgãos definitivos da ESEIC-TL;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais, assegurando legalidade, eficiência e transparência;
- f) Aprovar planos de atividades, relatórios de execução e propostas orçamentais provisórias;
- g) Praticar todos os atos de gestão corrente que não estejam legalmente reservados à tutela do IPTL ou do MESCC.

Artigo 3.º

(Competências do Diretor da Escola – Presidente)

Compete ao Diretor da ESEIC-TL, enquanto Presidente do Conselho Diretivo Provisório:

- a) Dirigir superiormente a Escola e coordenar a atividade global da instituição;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo Provisório;
- c) Representar oficialmente a ESEIC-TL em juízo e fora dele;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Diretivo;
- e) Exercer poderes hierárquicos sobre todo o pessoal docente e não docente;
- f) Autorizar despesas e praticar atos de gestão financeira, nos termos da lei;
- g) Submeter relatórios periódicos de atividades ao MESCC e ao IPTL;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho ministerial.

Artigo 4.º

(Competências do Vice-Diretor)

Compete ao Vice-Diretor:

- a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos;

- c) Coordenar áreas específicas da gestão académica e institucional que lhe sejam delegadas; instalação dos órgãos definitivos da ESEIC-TL pelo IPTL, nos termos do respetivo regime jurídico.
- d) Acompanhar a implementação dos planos académicos e científicos;
- e) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor ou pelo Conselho Diretivo.

Artigo 8.º
(Entrada em vigor)

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicação.

Artigo 5.º
(Competências do Chefe de Administração e Finanças)

Publique-se.

Compete ao Chefe de Administração e Finanças:

Díli, 6 de Janeiro de 2026.

- a) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e logísticos da ESEIC-TL;
- b) Elaborar propostas de orçamento, relatórios financeiros e mapas de execução;
- c) Assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos, contabilísticos e de contratação;
- d) Gerir os recursos humanos não docentes, em articulação com o Diretor;
- e) Garantir a manutenção, conservação e inventariação do património da Escola;
- f) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho Diretivo.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO MINISTERIAL N.º 10/MESCC/III/2026

Criação da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados (CPRC) a termo certo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e nomeação dos seus membros

Observando que a Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 30 de abril, sobre no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 7/2024, de 23 de outubro, que procede à segunda alteração ao Estatuto da Função Pública e o Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, relativo ao Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública;

Artigo 6.º
(Competências dos Chefes de Departamento)

Compete aos Chefes de Departamento:

Atendendo a que o referido regime jurídico se aplica à celebração de contratos de trabalho a termo certo na Administração Pública direta e indireta de Timor-Leste;

- a) Coordenar as atividades académicas, científicas e pedagógicas do respetivo departamento;
- b) Organizar e supervisionar os planos de ensino, investigação e extensão;
- c) Gerir o corpo docente afeto ao departamento;
- d) Propor ao Conselho Diretivo medidas de melhoria da qualidade académica;
- e) Elaborar relatórios periódicos das atividades departamentais;
- f) Exercer as demais competências previstas nos regulamentos internos ou delegadas pelo Diretor.

Considerando que os contratos a termo certo celebrados ao abrigo do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, obedecem ao princípio de recrutamento e seleção transparentes e justos, com base no mérito, nas competências profissionais e, sempre que possível, no respeito pelo princípio da igualdade de género;

Atendendo a que os órgãos, departamentos e serviços da Administração Pública responsáveis pelo recrutamento e seleção de funcionários devem garantir uma gestão eficiente e adequada dos contratos celebrados, devendo, igualmente, ser criada uma Comissão Permanente para realizar os procedimentos de contratação de funcionários recrutados a termo certo;

Artigo 7.º
(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Diretivo Provisório vigora até à plena

Considerando que a Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados deve ser composta por membros nomeados pelo superior hierárquico máximo do departamento governamental, ou da pessoa coletiva, no caso da Administração indireta, tendo em conta os princípios de

integridade e equilíbrio de género, para um período de nomeação correspondente a um ano;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto do 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, que estabelece a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura do XI Governo Constitucional, bem como nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 9.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 3/2026, de 3 de fevereiro, relativo ao Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, decide:

1. Criar a Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados a termo certo do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, tendo em vista o desempenho das seguintes tarefas, designadamente:
 - a) Fazer a revisão das necessidades de contratados e do plano de recrutamento a ser enviado ao dirigente máximo, para a aprovação, quando da preparação do orçamento geral do Estado;
 - b) Aprovar os termos de referência das vagas para as posições a serem recrutadas;
 - c) Rever e aprovar o processo de recrutamento e seleção;
 - d) Monitorizar os relatórios contratualmente determinados;
 - e) Monitorizar os pedidos de renovação de contratos;
 - f) Monitorizar os os relatórios de saída quando da cessação dos contratos;
 - g) Receber e aprovar os resultados dos contratos;
 - h) Fornecer relatórios regulares ao dirigente máximo.
2. Nomear como membros da CPRC:
 - a) Trinito Sarmiento, na qualidade de Presidente;
 - b) Edgar Manuel Soares, na qualidade de Secretário;
 - c) Emelita Maria Pereira, na qualidade de membro.
3. Determinar que a CPRC reúne mediante convocatória do Presidente, sempre que este o considere necessário, em função das necessidades relacionadas com o recrutamento e com os serviços atribuídos.
4. A CPRC exerce as suas competências em estreita articulação e colaboração com os serviços de recursos humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
5. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
6. Seja dado conhecimento imediato aos nomeados e aos serviços relevantes do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se.

Dili, 9 de Março de 2026

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 10./03./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha05 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **António Manuel**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 14, 08, 1941 **António Manuel**, casado, moris iha suco Wairoque, posto administrativo Luro, município Lautém, nasonalidade timor, hela fatin ikus iha **Kuluhun** Mate iha **Kuluhun** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la-hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Celestina de Fátima Ximenes**, viúva fatin-moris iha Bai-afa, suco Uacala, posto administrativo Baguia, município Baucau, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco de Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai hanesan herdeiro legítimário ; —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **António Manuel** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 10 de Março de 2026.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Notáriu,

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 09./03./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 03 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Herminia da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 19, 09, 1971 **Herminia da Costa**, solteira, moris iha suco Iliomar 2, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Bemoris**, Mate iha **Bemoris** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Agostinho da Costa**, solteiro fatin moris iha Iliomar, suco Iliomar 1, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Jonio da Costa**, solteiro fatin-moris iha Bemoris, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Gabriel da Costa**, solteiro fatin-moris iha Bemoris, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Delfina Alves**, solteira fatin-moris iha Bemoris, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Deolinda da Costa**, solteira fatin-moris iha Bemoris, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Constancio da Costa**, solteiro fatin-moris iha Bemoris, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai hanesan herdeiro legítimário; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la-iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Herminia da Costa** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 09 de Março de 2026.

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 09./03./2026, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 04 Livro Protokolu nº 10/2026 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Sergio dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 17, 08, 1969 **Sergio dos Santos**, casado, moris iha suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Vailovaia**, Mate iha **Vailovaia** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Ernestina da Assunção Lopes**, viúva fatin-moris iha Poros, suco Mehara, posto administrativo Tutuala, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— Oan —

— **Zeconio Fidel dos Santos**, solteiro fatin-moris iha Com, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Jubelina dos Santos**, solteira fatin-moris iha Com, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Juviana dos Santos Goveia**, solteira fatin-moris iha Com, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Esterlina dos S.M da Silva**, solteira fatin-moris iha Com, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém ; —

— **Maria Jordania Kiki dos Santos**, solteira fatin-moris iha Vailovaia, suco Com, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Com, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém mak sai nudar herdeiro legítimário ; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la-iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Sergio dos Santos** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 09 de Março de 2026.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, ohin loraon 27 fulan Fevereiro, tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **07** livro protocolo número **09/2026**, ne'ebe hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Rosário da Costa** ho termu hirak tuir mai ne'e —

— Matebian mate iha loraon, 25 Fulan Dezembro, tinan 2008, Kaben nain, moris iha, Manufahi hela fatin ikus iha suku Uma Berloic, posto Administrativo, Alas, Municipio Manufahi —

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia oan nain Rua (2) hanesan tuir mai ne'e —

— **Evalina da Costa**, Hat nulu resin lima, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Uma Berloic Posto Administrativo Alas munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00430205** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral —

— **Angelino da Costa**, Tolu nulo resin sia, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Uma Berloic Posto Administrativo Alas munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000430277** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral —

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi —

Manufahi, 13 de Março de 2026

Notário

Dr. Pedro Maia Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, *ohin loraon 10 fulan Marsu tinan 2026*, iha kartóriu Notarial Aileu, iha **folla 04 no 05 Livru Protokolu nº 10** nian, hakerek tiha eskritura públika ABILITASAUN ERDEIRUS, ba matebian **Luciana Martins**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— Iha Loraon **05 fulan Maiu tinan 2024**, iha Aldeia Leroliça, Munisipiu Aileu, mate ona **Luciana Martins**, klosan, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha Leroliça, suku Açumau, postu administrativu Remexio, munisipiu Aileu. —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela deit nia oan sira maka hanesan: —

— **Laurenço Sequeira**, tinan neennulu-resin-ualu, kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Açumau, Postu Administrativo Remexio, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade número: **200195770601**, emiti husi Ministériu Justisa; —

— **Alberto Martins**, tinan limanulu-resin-ualu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Açumau, Postu Administrativo Remexio, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade número: **200196763901**, emiti husi Ministériu Justisa; —

— **Anita Martins**, tinan limanulu-resin-noon, kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Açumau, Postu Administrativo Remexio, Munisipiu Aileu, nain ba billete identidade número: **01040121056968417**, emiti husi Ministériu Justisa; —

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-bá erdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Aileu. —
Kartório Notarial Aileu, 11 Marsu 2026

Notária Pública

Lic. Maria Júlia Costa Amaral

DESPACHO MINISTERIAL N.º 13/GM-ME/III/2026

de 12 de março de 2026

Primeira alteração ao Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro, que procede à renovação e extensão da acreditação da *Dili International School*

Considerando o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que regula a acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, em cumprimento da Lei de Bases da Educação;

Em vista de que o Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho, criou o procedimento simplificado de acreditação de estabelecimentos de educação ou ensino estrangeiros previamente licenciados em Timor-Leste e acreditados por órgão ou entidade estrangeira;

Tendo presente que, através do Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim oficial Série II, n.º 9, de 27 de fevereiro de 2026, foi concedida a renovação da acreditação à *Dili International School*, para os níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário;

Atendendo a que, na sequência da análise adicional da documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino, se verificou que os níveis de Educação Pré-Escolar e Ensino Básico se encontram acreditados no âmbito do programa *International Baccalaureate*, enquanto o nível de Ensino Secundário é ministrado ao abrigo do programa *Victorian Certificate of Education*, supervisionado pela *Victorian Curriculum and Assessment Authority*;

Tendo em consideração que ambos os sistemas internacionais de acreditação referidos não concedem acreditações anuais, mantendo os estabelecimentos autorizados sujeitos a auditorias periódicas de cinco em cinco anos;

Considerando que se mostra necessário proceder à clarificação do fundamento internacional da acreditação para cada nível de educação e ensino ministrado pela *Dili International School*, bem como à retificação da data de produção de efeitos do despacho anteriormente emitido;

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho, determino o seguinte:

1. São alterados os n.ºs 2, 3 e 4 do Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro, que passam a ter a seguinte redação:
2. A renovação referida no número anterior é concedida até 21 de dezembro de 2029 para os seguintes níveis de ensino:
 - a) Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, com fundamento na acreditação concedida pelo órgão competente do programa *International Baccalaureate*;
 - b) Ensino Secundário, com fundamento na acreditação concedida no âmbito do programa *Victorian Certificate of Education*, supervisionado pela *Victorian Curriculum and Assessment Authority*.
3. A acreditação consiste no reconhecimento da *Dili Inter-*

national School, enquanto estabelecimento escolar, como entidade autorizada a emitir certificados de habilitação relativos aos níveis de:

- a) Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, no âmbito do programa *International Baccalaureate (IB)*;
- b) Ensino Secundário, no âmbito do currículo australiano, designadamente do programa *Victorian Certificate of Education da Victorian Curriculum and Assessment Authority*.

4. Os diplomas de conclusão emitidos por este estabelecimento são equiparados, para todos os efeitos legais, à certificação emitida pela autoridade nacional competente.

5. O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, de modo a assegurar a continuidade e eficácia da autorização da *Dili International School* para ministrar os níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, em conformidade com as acreditações das autoridades internacional e estrangeira competentes.

4. Mantêm-se inalteradas as restantes disposições do Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro.

5. O Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026, de 25 de fevereiro é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, com a redação atual.

6. Publique-se e notifique-se o estabelecimento de educação e ensino, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho, e da restante legislação aplicável.

Díli, aos 12 de março de 2026

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

ANEXO

**(Republicação do Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/
2026, de 25 de fevereiro)**

**Despacho Ministerial n.º 11/GM-ME/II/2026 de 25 de
fevereiro**

**Renovação e extensão da acreditação da *Dili International
School***

Considerando o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, que regula a acreditação e avaliação do sistema de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, em cumprimento da Lei de Bases da Educação;

Em vista de que o Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho, criou o procedimento simplificado de acreditação de estabelecimentos de educação ou ensino estrangeiros previamente licenciados em Timor-Leste e acreditados por órgão ou entidade estrangeira;

Tendo presente o pedido de renovação de acreditação submetido pelo Gabinete de Avaliação, Licenciamento e Acreditação (GALA) e aprovado pela Ministra da Educação em 24 de outubro de 2025;

Tendo em consideração que a acreditação previamente concedida à *Dili International School* abrange os níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, com validade até 21 de dezembro de 2024, correspondendo à acreditação atribuída pelo órgão competente do programa *International Baccalaureate*;

Em vista de que tal reconhecimento foi formalizado pelo Despacho Ministerial n.º 16, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 20, de 29 de maio de 2020, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Diploma Ministerial n.º 9/2019;

Tendo presente que o conteúdo da decisão de Sua Excelência a Ministra da Educação é equivalente, quanto à substância e à data, à decisão do órgão estrangeiro competente;

Considerando que, para efeitos do ano letivo de 2026 e

subsequentes, foi apresentada documentação comprovativa da manutenção da autorização para ministrar os programas internacionais correspondentes;

Tendo em consideração que tanto o sistema do *International Baccalaureate (IB)* como o *Victorian Certificate of Education*, supervisionado pela *Victorian Curriculum and Assessment Authority*, não concedem acreditações anuais, mantendo os estabelecimentos autorizados sujeitos a auditorias periódicas de cinco em cinco anos, e que o certificado apresentado em 2024 corresponde a reemissão administrativa;

Tendo em avaliação a documentação adicional apresentada pela *Dili International School*, incluindo a confirmação junto das autoridades estrangeiras da manutenção da autorização para ministrar o IB na educação pré-escolar e ensino básico e do *Victorian Certificate of Education*, no ensino secundário, até a data, com auditorias contínuas;

Considerando que, na ausência de legislação específica sobre renovação de acreditação, aplica-se o n.º 3 do artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho;

Tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 36/2011, de 17 de agosto, que institui o Sistema Nacional de Qualificações e estabelece o Quadro Nacional de Qualificações como referência para equivalência e comparabilidade de diplomas;

Tendo em conta o parecer técnico do Gabinete de Apoio Jurídico, em consulta com os serviços inspetivos da educação;

Considerando ainda a proposta constante do referido parecer técnico relativa à renovação da concessão de acreditação ao estabelecimento de ensino em referência;

Tendo ainda em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Regime do Procedimento Administrativo), que permite a atribuição de eficácia retroativa a atos administrativos quando tal retroatividade seja favorável aos interessados, não prejudique direitos legalmente protegidos de terceiros e estejam verificados, à data a que se pretende reportar os efeitos, os respetivos pressupostos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 7.º do Diploma Ministerial n.º 9/2019, de 5 de junho, determino:

1. Homologar a proposta elaborada pelo Gabinete de Avaliação, Licenciamento e Acreditação (GALA), em consulta com os serviços inspetivos da educação, decidindo pela concessão da renovação da acreditação, sob o número I/2026, à *Dili International School*, estabelecimento de educação e ensino particular localizado no **Suco Fatuhada, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Díli**.

2. A renovação da acreditação é concedida até **21 de dezembro de 2029** para os seguintes níveis de educação e ensino:

- a) Educação Pré-Escolar e Ensino Básico, com fundamento na acreditação concedida pelo órgão competente do programa *International Baccalaureate*;
- b) Ensino Secundário, com fundamento na acreditação concedida no âmbito do **programa *Victorian Certificate of Education*, supervisionado pela *Victorian Curriculum and Assessment Authority***.

3. A acreditação consiste no reconhecimento da *Dili International School*, enquanto estabelecimento escolar, como entidade autorizada a emitir certificados de habilitação relativos aos níveis de:

- a) **Educação Pré-Escolar e Ensino Básico**, no âmbito do programa *International Baccalaureate (IB)*;
- b) **Ensino Secundário**, no âmbito do currículo australiano, designadamente do *programa Victorian Certificate of Education da Victorian Curriculum and Assessment Authority*.

4. Os diplomas de conclusão emitidos por este estabelecimento são equiparados, para todos os efeitos legais, à certificação emitida pela autoridade nacional competente.

5. O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, de modo a assegurar a continuidade e eficácia da autorização da *Dili International School* para ministrar os níveis de Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário, em conformidade com as creditações das autoridades internacional e estrangeira competentes.

6. Publique-se e notifique-se o estabelecimento de educação e ensino, nos termos da legislação aplicável.

Díli, aos 25 de fevereiro de 2026

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

Inscrição de Partido Fitun

Com todo respeito.

Da leitura dos autos que constam de fls. 1 a 3 verifica-se os Requerentes Salvador Tilman e outros vêm respeitosamente requerer:

- 1. A A na qualidade de signatários de um requerimento subscrito por 21.398 cidadãos eleitores, instruído com relação nominal de todos os requerentes e de documentos comprovativos da respectiva identidade, assim como projeto de estatutos, programa, denominação, sigla, bandeira, emblema e hino-dirigiram e entregaram, no registo próprio do Tribunal de Recurso, de um Partido Político denominado “Partido Fitun”, a que fizeram acrescer a sigla “PF”.
- 2. Foram levantadas, pelo Ministério da Justiça, questões relativas a alegada irregularidade do número total de cidadãos subscritores do “Partido Fitun”.
- 3. Irregularidades essas comprovadamente ultrapassadas e legitimamente supridas.
- 4. Nomeadamente pelo inquérito do Ministério Público com o NUC 0074/23.PDDIL (fls. 30 a 32 foi arquivado, porque não verificando o crime vem acusado).
- 5. Destarte,
- 6. Atendendo ao disposto no artigo 126.º, 1 al. e) da CRTLE artigo 42.º, n. 1, al. e) da Lei de Organização Judiciária (Lei n.º 25/2021, de 02 de Dezembro e sucessivas alterações), compete ao Tribunal de Recurso verificar a legalidade da constituição dos partidos políticos e suas coligações, ordenar a sua inscrição nos termos da Constituição e da Lei.
- 7. Atendendo, designadamente, ao pleno e comprovado do artigo 13.º da LPP (Lei dos Partidos Políticos, Lei n.º 2/2016 de 3 de Fevereiro que estabelece a primeira alteração à Lei n.º 3/2004, 14 de Abril) e suprimento de todas alegadas irregulares vêm os AA., uma vez que preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis, respeitosamente requerer a plena inscrição do Partido Fitun.

Segundo a fundamentação acima referida, o Tribunal tentou verificar nos autos de processo com o NUC 0074/23.PDDIL já terminou e os documentos relativamente para processar de inscrição do Partido Fitun já foram enviados ao Secretariado da CNE e assim requerer para procesar nos termos da lei da inscrição do mesmo partido e publique-se.

Feito em : Díli, 16 de Outubro de 2025

O Presidente do Tribunal de Recurso e CSMJ

Juiz Afonso Carmona